1.ª Votação	Resultado
12 / 12 / 88	UNANIME C/EMENDA
2.ª Votação	
ÚLTIMA	UNANIME
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI Nº 833, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N.o 899/88

Data 14 de outubro de 1988.

MOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

NTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES NO EXERCÍCIO DE 1989.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A T O Nº 985

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 833, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

IDELBERTO TAILOR S. MACHADO, Vice-Presidente no Exercício de Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 833, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 833, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 14 de outubro de 1988.

Ver. Idelberto Tailor S. Machado
Vice-Presidente no Exercício de
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 14 de outubro de 1988.

Ver. Dorvely Subtil Barboza
1º Secretário

APROVADO
em ___ de _____ de 197__
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL

Emenda nº 01/88
Projeto de Lei nº 833/88

Inclui paragrafo no artº 1º, do Projeto de Lei 833/88, Auxílios e Subvenções

É acrescentado ao art. 1º, do Projeto de Lei nº 833/ 88 o seguinte paragrafo:

§ 1º - A Câmara Municipal indicará ao Poder Executivo o percentual de 30% dos valores a serem contemplados, bem como as entidades beneficiárias para fins desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Não há vedação constitucional que propicie à Câmara Municipal, no Plano de Auxílios e Subvenções, indicar entidades que devam ser beneficiadas, nos termos estritos e de conformidade com os recursos alocados a essa finalidade.

A norma do § 3º do art. 166 da atual C. Federal preve a compatibilidade com a diretriz orçamentária e a presente emenda não altera o valor e os critérios de distribuição de auxílios, sómente almejando ao Legislativo uma participação na sua concessão e distribuição, em percentual razaavel.

Sala das Sessões, 21 de novembro 1.988.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 568 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO e TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 899/88

Parecer nº : _____ **Data :** 05 / 12 / 88

Referência : Projeto Lei nº 833, do Executivo. Autoriza Executivo conceder AUXÍLIOS/SUBVENÇÕES em 1.989

A origem está plenamente conforme aos ditames.

A nova Constituição permite as modificações efetuadas pela Emenda apresentada.

Nada obsta a aprovação.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1.988

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTENCIA SOCIAL

Processo nº : 899/88

Parecer nº : _____ **Data :** 05 / 12 / 88

Referência : Projeto Lei nº 833, do Executivo. Autoriza Executivo conceder AUXÍLIOS/SUBVENÇÕES em 1.989

A Comissão entende deva ser aprovado o Projeto, com a Emenda apresentada.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 1.988

Ver. NEUZA VARGAS - Presidente

Ver. ZINAH C. GONÇALVES

Ver. ADÃO N. SANTOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 568 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

SERVIÇOS PÚBLICOS e OBRAS PÚBLICAS

Processo nº : 899/88

Parecer nº : _____ **Data :** 05 / 12 / 88

Referência : Projeto Lei nº 833, Executivo. Autoriza Executivo conceder AUXÍLIOS/SUBVENÇÕES em 1.989

Nada obsta a aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 1.988

Ver. LEÃO LONDRES R. SILVA - Presidente

Ver. ARCILON B. PEREIRA

Ver. DILON O. GONÇALVES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 568 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 899/88

Parecer nº : _____ **Data :** 05 / 12 / 88

Referência : Projeto Lei 833, do Executivo. Autoriza o Executivo a conceder AUXILIOS/SUBVENÇÕES em 1.989

A Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei, ressalvada a EMENDA apresentada pelos Srs. Vereadores, que determina que a Câmara indicará percentual e entidades beneficiárias dos efeitos da Lei.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 1.988.

Ver. JOSE CARLOS M. SILVEIRA - Presidente

Ver. LEÃO LONDRES R. SILVA -

Ver. DORVELY S. BARBOZA - Dorvely S. Barboza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

PROJETO DE LEI N.º 833

Plano de Auxílios e Subvenções

1989

Butiá de de 1988.

Mensagem nº 03/88

Senhor Presidente

Tenho a honra de transmitir a essa egrégia Câmara Municipal de Vereadores, por intermédio de Vossa Excelência, em cumprimento a dispositivos legais, e de conformidade com o artigo nº32, Ítem V, da Lei Orgânica Municipal, o incluso projeto de Lei que trata da programação dos Auxílios e Subvenções para o exercício de 1989.

O presente, tem a finalidade única de cumprir a legislação em vigor, dado que, seria repetitivo abordar todos os pormenores que acompanham este tipo de trabalho.

Todos os anos é elaborado o mesmo tipo de projeto, e, por conseguinte, de justificativa, fato pelo qual não nos alongaremos na mesma.

Porém, destacaremos, dentre outras, as seguintes verbas transferidas:

1-Serviços de fomento agropecuário - trata-se de convênio firmado com a EMATER/RS, e como é do conhecimento desta casa, é imprecindível para que os agropecuaristas de nosso município, tenham condições de contrair empréstimos junto aos bancos, assistência, análise de terra, etc.

2-Promoções de Feiras e Exposições - Com estas atividades traz benefícios em termos de venda de gado, de sementes, implementos agrícolas e outros, e, consequentemente retorno do ICM, achamos que é nosso dever incentivar quando necessário estas feiras e/ou exposições. Dotações contidas na Equipe de Turismo.

3-Auxílios a Promoções Esportivas - Como já se sabe, esporte é cultura, e não poderíamos ficar alheios a esta modalidade de auxílio, seja através de distribuição de auxílios ou prêmios, como material esportivo, medalhas, redes, e todo e qualquer material que venha a ser utilizado na prática de esporte em nosso município, ou para pessoas ou grupos que os representem em competições fora do mesmo. Dotações contidas na equipe de Turismo.

4-Incentivo à promoções culturais e artísticas - Auxílio a grupo folclóricos, grupos de dança, bandas marciais, etc. Dotações contidas na Secretaria de Educação e Equipe de Turismo.

5-Auxílios a estudantes em geral - Auxílios em transportes, bolsas de estudo, matrículas, etc. Seguindo-se a ordem de prioridade: primeiro grau, segundo grau e universitário.

6-Auxílios para manutenção de Escolas Particulares no município - Mais precisamente destinados a manutenção da escola CNEC. Dotação contida na Secretaria de Educação.

7-Auxílios para Hospitais e Sanatórios - Recursos a serem destinados à Hospitais, Sanató

. . .

rios e Casas de Saúde. Dotações contidas no Gabinete do Prefeito e e Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social; sendo transferidas as entidades que prestam atendimento à comunidade butiaense, e principalmente para dar apôio ao funcionamento da Fundação Municipal da Saúde (FUMSA), em nosso município.

8-Serviços de Assistencia em Geral a Indigentes - Esta atividade é a que mais dispende recursos, pois trata-se de auxiliar pessoas necessitadas, com alimentos, medicamentos, hospitalização, passagens e assistencia em geral. Dotação contida na Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

9-Outras do mesmo porte, contidas nos respectivos órgãos e rubricas orçamentárias.

10-Neste ano de 1989, está incluído auxílio a pessoas, grupos ou entidades que representem o município de Butiá, em movimentos tais como: Rainha da Região Carbonífera, Rainha das Piscinas, Tertúlias, de Canções Folclóricas e/ou Nativistas, Rodeios, futebol em campeonatos fora do município, como intermunicipais e/ou interestaduais, e assim outros tipos de representação, sempre quando solicitados e/ou autorizados pelo Prefeito Municipal.

Senhor Presidente e demais nobres vereadores, como expomos, as principais atividades estão voltadas, mais uma vez, a Educação e Cultura e Assistência Social.

Cremos que isto basta para demonstrar a intenção de bem aplicar o dinheiro público, e por isto, se alguma atividade urgente se fizer necessária durante a execução orçanentária, em 1989, e nele não estiver contida a respectiva dotação, no Orçamento Anual, imediatamente enviaremos solicitação a esta Legislação, para criá-la e assim, atender às necessidades mais urgentes de nossa comunidade.

Certos da atenção de Vossas Excelências ao presente, servimo-nos do ensejo, para renovar-lhes protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o [illegible] tigo 66 da constituição Federal.

FAÇO SABER, que de acordo com o que dispõem os artigos 66 e 68 da Constituição Federal, que encerram o princip de observância obrigatória pelos Estados e Municípios, a teor dos artigos 13 e 200 da carta Federal, combinada com art. 143 da Constituição do Estado, sanciono a seguinte Lei, nos termos do Projeto de proposta Orçamentária apresent do, do qual faz parte o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 1989.

Artigo 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílios e/ou subvenções para o exercicio 1989, conforme estabelece o artigo 32, ítem V da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 2º-Os auxílios e/ou Subvenções de que trata o artigo 1º, somente poderão ser concedidos para:

I - Círculo de Pais e Mestres (CPM) de Escolas do Município;
II - A Entidades ou Centros Culturais, artísticos, literários, recreativos e educacionais;
III- A Entidades ou Centros esportivos, de saúde, ciências e tecnologia, de Recuperação do indivíduo;
IV - A Centro de Tradições Gaúchas (CTG), rodeios, piquetes, feiras de exposição;
V - A Entidades Assistênciais como: EMATER, CNAE, MOBRAL, ORFANATOS, ASILOS, APAE, CEBEM e outros desse gênero;
VI - A hospitais, sanatórios, fundações, centros médicos de análises, fisioterapia e medicina em geral;
VII- A escolas particulares (de qualquer gênero) no Município, desde que considerada a sua relevância a comunidade;
VIII A escolas técnicas de preparação profissional, preparação física, psicológica e outras do gênero;
IX - A sede de cultos religiosos, sindicais e/ou de qualquer entidade vedada, quando comprovada sua utilização tais como: para assistência social, vacinações, cursos, palestras, etc... se solicitada pela Prefeitura.
X - A Clube de Escoteirós e Assemelhados;
XI - A pessoas ou grupos organizados p/prática de: ginástica, esportes de qualquer modalidade, grupos carnavalescos, escolas de samba, música, literatura, movimentos culturais e outros (Submetidos a aprovação da Prefeitura Municipal);
XII- A pessoas carentes, em forma de: alimentos, medicamentos, vestuário, assistência médica, hospitalar, dentária, social, reforma de casebres, erradicação de focos de insetos ou doenças transmissíveis, transporte funerário ou qualquer auxílio comprovadamente destinado a indigentes.
XIII A estudantes carentes de qualquer modalidade de ensino em forma de: bolsas de estudo, passagens, mensalidades e/ou anuidades escolares, auxílio financeiro (submetido a comprovação) pagamento de matrícula, cursos de férias, intensivos, etc.
XIV- Participação financeira ou em prêmios, material esportivo, etc em campeonatos municipais (incluindo os varzeanos), torneios municipais, intermunicipais ou interestaduais, quando houver grupo ou pessoas do município;
XV - A pessoa ou pessoas quando entiverem representando o município por solicitação do prefeito municipal, tais como: rainha das piscinas, primeira prenda da região, concursos de beleza, de poesias.

XVII - Auxílio ao pequeno agricultor ou colono, em forma de: sementes, mudas, assistência técnica, e, quando possível, com mecanização agrícola, irrigação, corretivos e fertilizantes (comprovadas a sua necessidade ou pobreza); na abertura de corredores, pequenas estradas ou bueiros, para escoamento dos produtos;

XVIII - Auxílio ao desenvolvimento, da pesca animal, vegetal, defesa ao meio ambiente, combate a erosão, ao reflorestamento, eletrificação rural, transportes e e comunicação do meio rural;

XIX - Auxílio para distribuição de roupas, alimentos, doces, etc... para o natal da criança pobre, campanhas do agasalho, ou qualquer movimento de pessoas ou grupos, neste sentido;

XX - Auxílios a entidades Estaduais e/ou Federais a título de apoio em suas tarefas, tais como Brigada militar, Polícia Civil e outros:

XXI - Outros auxílios, quando solicitados ao Prefeito Municipal, que os encaminhará ao órgão competente, para seu parecer, que o devolverá para aprovação ou não aprovação, do Prefeito.

II - DA SOLICITAÇÃO DOS AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES

Artigo 3º - Todo o pedido de auxílio (ou subvenção), deverá ser encaminhado através de ofício dirigido ao senhor Prefeito Municipal, já acompanhado de documentação discriminada no artigo 4º desta lei.

§ 1º - O ofício mencionado, deverá ser subscrito pela diretoria da entidade, grupo, ou pessoa (presidente, diretor, patrão, organizador, coordenador, dirigente, secretário, etc...).

§ 2º - O ofício deverá conter, explicitado, o motivo da solicitação do auxílio.

§ 3º - O ofício poderá conter a nominata dos componentes da diretoria, patronagem, etc... com o intuíto de absorver o menor tempo e material possível.

§ 4º - No caso de diretorias compostas de muitas pessoas... seguir § 3º artigo 7º.

Artigo 4º - A prefeitura poderá organizar modelos de ofício, ou outros documentos, padronizados, próprios, a fim de melhorar a organização e manter os serviços relativos a auxílios e/ou subvenções.

Paragrafo Único - Também deverá ser emitido tantas vias da documentação, quantas forem necessárias, para cada setor ou orgão municipal interessado no seu controle.

Artigo 5º - Recebido o ofício, o Prefeito municipal o encaminhará ao (s) órgão (s), competentes, para as colocações necessárias, salvo se:

1 - For pedido de materiais ou serviços de valor não significativo;

2 - For pedido em caráter de urgencia ou extrema necessidade;

Parágrafo Único - Os secretários de Educação, e de assistência Social, deverão manter registros em fichários próprios dos auxílios e/ou subvenções inerente as mesmas.

III - DA LIBERAÇÃO DOS AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES

Artigo 6º - A liberação de auxílio, sob qualquer forma (financeiro, material ou serviço), somente será efetuado após a aprovação do Sr. Prefeito Municipal, observando-se ainda:

a - Comprovação da personalidade jurídica;
b - Comprovação de Pleno e regular funcionamento;
c - Nominata da atual Diretoria;
d - Comprovação da aplicação do auxílio (s),recebido (s),no exercício imediatamente anterior;

II - DOS GRUPOS ORGANIZADOS

a - Comprovação da prática regular de suas atividades(por uma entidade ou pessoa Idônea);
b - Nominata dos atuais componentes;
c - Prestação de contas de qualquer auxílio já recebido(inclusive no mesmo ano ou mês);
c-1 - Auxílio em forma de materiais,ou serviços,são dispensado da prestação de contas.
c-2 - Se a entidade participar ou,participem,de alguma campanha ou movimento p/auxílios à comunidade,citar na solicitação de auxílios;

III - DAS PESSOAS

a -Comprovação do valor total da necessidade do auxílio (carnês,matrículas,orçamentos , pedidos etc...);
b - Nome da entidade ou classe que representa ou pertence (se for o caso);
c - Comprovação de pobreza(a qual poderá apenas ser citada pelo Sr.Prefeito,quando necessário);

IV - DAS PRESTAÇÃO DE CONTAS DE AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES

Artigo 7º - A aplicação dos recursos recebidos da Prefeitura municipal,deverá ser comprovada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício imediatamente ao do recebimento do recurso,sob pena de devolução do mesmo,e/ou cancelamento de seu registro na Prefeitura,para fins de recebimento de novos auxílios.

§ 1º - As pessoas,grupos ou entidades que já houverem fornecido comprovante de despesas, no ato de solicitação de auxílio,estão dispensados,automáticamente de comprovação posterior.

§ 2º - Aquelas que ainda não comprovaram a aplicação de recurso,deverão formalizá-la através de ofício de encaminhamento,dirigido ao Exmº.Sr.Prefeito Municipal,assinado pela diretoria atual,e, poderá anexar ao mesmo,cópias das notas fiscais,recebidos,ou outros documentos de comprovação.

§ 3º - Em caso de diretoria com grande número de componentes,será obrigatório apenas as assinatura do presidente, (ou equivalente),do tesoureiro (ou equivalente),e do secretário (ou equivalente).

§ 4º - Em caso de prêmios,os organizadores deverão encaminhar a Prefeitura Municipal através de ofício,o resultado da competição,por ordem de classificação,bem como os respectivos nomes dos vencedores.

V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º - É expressamente vedado ao poder público Municipal, conceder auxílios e/ou subvenções para: Entidades, cultos religiosos ou igrejas de qualquer espécie, aos partidos políticos (sede ou grupo), à entidades de representação de classes (como sindicatos e assemelhados), à empresa de fins lucrativos, diretamente a escolas Municipais, Estaduais e Federais.

§ 1º Observa-se-ão entretanto o Ítem IX do artigo 2º desta Lei;

§ 2º Lei especial, devidamente justificada, poderá conceder os auxílios as entidades discriminadas neste artigo.

Artigo 9º - O prefeito Municipal indicará através de portarias, as pessoas que poderão autenticar documentos, relacionados com a aplicação desta Lei, uma vez, apresentados em via original para comprovação.

Parágrafo Único - Os documentos de prestação de contas poderão ser apresentados em duas vias, ou cópias, se comparados com o original.

Artigo 10 - Os recursos destinados à cobertura dos auxílios e/ou subvenções de que trata esta Lei, serão as constantes da Lei de orçamento do exercício em curso.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1989.

14/1/88

ELSON DA SILVA AMADOR
Secretário Munic. de Administração

RUBEM CORLHO CARVALHO
Prefeito Municipal